

LEI Nº 1.336, DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores municipais.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar sob o regime celetista, mediante concurso público nos termos do art 37, Item II, da Constituição Federal e Art 75, Incisos I e II e Art 77 da Lei Orgânica Municipal, servidores públicos para conservação das estradas vicinais do Município.

Art. 2º. Para atender ao disposto no Art. 1º fica o Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, a criar os cargos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 1º de agosto de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal